





REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO

NOTA JUSTIFICATIVA

O Autocarro de transporte coletivo de passageiros, o Comboio Turístico e as Carrinhas de 9 lugares são os meios de que a Freguesia dispõe para a prossecução das suas atribuições, nomeadamente na área da cultura, desporto, tempos livres e educação, embora a sua utilização seja prioritária para apoio às atividades da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

Tais meios estão ao serviço da comunidade e a sua utilização deve obedecer a regras gerais que uniformizem procedimentos em relação a terceiros.

Neste contexto, entendeu-se por indispensável a elaboração do presente regulamento.

A utilização criteriosa, eficiente e eficaz destes meios depende de procedimento previamente definidos, a que devem obedecer todos os pedidos, quer do ponto de vista da administração, quer da entidade interessada, evitando-se, assim, desperdícios e o uso com toda a clareza de bens públicos.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.° e 241.° da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação pela Assembleia de Freguesia, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9°. do anexo 1, da Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que altera a Lei n.º 169199, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-Al2002, de 11 de janeiro, vem a Junta de Freguesia ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º da mesma Lei, propor a aprovação do presente regulamento.

Artigo 1.°

Objeto

1 — O presente Regulamento tem como objeto estabelecer regras para utilização das viaturas de transporte de passageiros da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, no apoio às instituições existentes no Concelho.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS

Artigo 2.°

Entidades a Apoiar

- 1 As viaturas de transportes de passageiros da União das Freguesias poderão ser cedidas às seguintes entidades:
 - a) Jardim-de-infância;
 - b) Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - c) Escolas do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico, Secundário e Superior;
 - d) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - e) Associações Desportivas Culturais e Recreativas;
 - f) Instituições com Protocolos;
 - g) Juntas de Freguesia;
 - h) Câmaras Municipais;
 - i) Outras Entidades.

Artigo 3.°

Critérios de Cedência

- 1 As viaturas só poderão ser cedidas desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objetivos estatuários das instituições, assim como no cumprimento dos seus planos de atividades.
- 2 Para cada tipo de entidade e além dos critérios indicados no número anterior, a cedência das viaturas terá que ter em conta as seguintes preferências:
 - a) Interesse para a União das Freguesias;
 - b) Quando existam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridade, terá preferência o pedido que entrou em primeiro lugar.
- 3 Não são considerados os pedidos que excedam a lotação das viaturas.
- 4 Às viaturas a ceder não pode ser dada utilização diferente da solicitada.

Artigo 4.°

Procedimentos

- 1 Os pedidos de cedência deverão ser dirigidos ao Presidente da Junta, dando entrada nos serviços administrativos da União das Freguesias com, pelo menos 8 dias úteis de antecedência.
- 2 Cada requerimento deverá reportar-se a um pedido de cedência, devendo indicar o fim a que se destina a viatura, o itinerário, local, hora de partida, hora provável de chegada, número de passageiros, pessoa responsável pela deslocação e número de telefone para contacto.
- 3 Não são considerados os pedidos para além do mês seguinte ao da entrada do requerimento, salvo no caso dos projetos educativos em que a data será marcada no início do ano letivo, mas sujeito a confirmação no mês que antecede a visita.
- 4 O Presidente da Junta poderá solicitar à entidade requisitante os elementos complementares que considere necessário à apreciação do pedido.
- 5 A União das Freguesias comunicará aos requerentes, até 5 dias úteis antes da realização do serviço, o teor da decisão tomada.
- 6 A desistência do serviço requerido deverá ser obrigatoriamente comunicada aos serviços da União das Freguesias com antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 7 Em caso de acidente que provoque a imobilização do veículo, as despesas ocasionais com o regresso das pessoas e eventual alojamento das mesmas, ficam a cargo da entidade requisitante.

Artigo 5.°

Condições de Utilização

1 — As viaturas poderão ser conduzidas por motoristas da União das Freguesias ou por outras pessoas devidamente autorizadas pelo Presidente da Junta.

- 2 As viaturas só podem ser utilizadas por Membros de pleno direito da entidade requisitante, não sendo permitida a utilização por passageiros de ocasião.
- 3 O itinerário das viaturas não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior, por condicionalismos próprios de trânsito ou pelo estado de saúde de algum passageiro.
- 4 Não podem ser transportados, na viatura, quaisquer materiais, susceptíveis de lhe causarem danos.
- 5 Os utilizadores devem cumprir as normas de segurança rodoviária, de higiene e limpeza, designadamente:
 - a) Não fumar;
 - b) Não comer;
 - c) Não danificar ou sujar a viatura;
 - d) Não permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento;
 - e) Não perturbar a ação do motorista nem pôr em causa a segurança da viatura e seus passageiros;
 - f) É proibida a utilização das viaturas de transporte da União das Freguesias com fins lucrativos.
- 6 Antes do início da viagem, o motorista e o responsável pela utilização devem verificar o estado da viatura, voltando a fazê-lo no fim, para verificar eventuais danos, assinando ambos o documento comprovativo do ato.

Artigo 6.°

Encargos com a utilização do autocarro e carrinha

- 1 Constituem encargos a suportar pelas entidades utilizadoras:
 - a) O combustível utilizado;
 - b) Alimentação e eventual estadia do motorista;
 - c) Horas extraordinárias a que houver lugar, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Portagens;

- e) Além destes encargos pela utilização do autocarro e carrinha haverá uma taxa de preço por quilómetro que é constante da tabela de taxas anexa ao presente regulamento;
- 2 Em situações justificadas o Executivo poderá parcial ou totalmente isentar as Instituições referenciadas no artigo 2.°.
- 3 As taxas a pagar pela utilização do comboio são as constantes no Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias.

Artigo 7.°

Isenção de pagamento

- 1 Estão isentos de pagamento da taxa de utilização do comboio os estabelecimentos públicos de ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo, nos seguintes termos:
 - a) Isenção do pagamento de duas viagens anuais por cada 50 alunos de cada estabelecimento de ensino.
- 2 Podem igualmente ser celebrados protocolos de cooperação com entidades sedeadas na área da União das Freguesias que determinem a isenção de pagamento de custos de utilização do autocarro, comboio e carrinha, como contrapartida pela colaboração a prestar em eventos organizados pela Autarquia, nos domínios da cultura, desporto e atividades, etc.

Artigo 8.°

Responsabilidades

- 1 São obrigações do condutor:
 - a) Apresentar ao seu superior hierárquico, um relatório da viagem;
 - Respeitar o itinerário e horários autorizados, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objeto de adequada justificação;
 - c) Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista;
 - d) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura;
 - e) Cumprir o código da estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
- 2 São obrigações da entidade utilizadora:
 - a) A permanente manutenção da viatura em boas condições de higiene e limpeza;
 - b) Evitar quaisquer danos ou atos impróprios praticados pelos passageiros durante a viagem;
 - c) Evitar quaisquer danos ou atos impróprios praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura;
 - d) Acatar de imediato as ordens do motorista.

Artigo 9.°

Pagamento

- 1 O pagamento deverá ser efetuado na Tesouraria da União de Freguesias, no prazo máximo de 8 dias após receção da comunicação do valor a pagar pela utilização da viatura.
- 2 As viaturas não serão cedidas sem que hajam sido liquidadas quantias devidas por utilização anterior.

Artigo 10.°

Penalizações

1 — O não cumprimento deste regulamento, por parte da entidade utilizadora poderá ser objeto de penalizações em conformidade com o apuramento dos factos culposos e posterior deliberação do executivo da União das Freguesias.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS

Artigo 11.°

Disposições Finais

- 1 Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.
- 2 O Presidente de Junta de Freguesia poderá delegar nos Vogais as competências expressas neste Regulamento.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

MEIOS DE TRANSPORTE

####